



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II



MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho à honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPONIBILIZAR CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto tem o cunho de traduzir a preocupação do Poder Público em aumentar a transparência na gestão pública municipal, bem como facilitar o acesso dos munícipes às informações, tornando a gestão das obras mais democrática e eficiente.

Código QR, é a sigla de "Quick Response" que significa resposta rápida. QR CODE é um código de barras, que foi criado em 1994 e possui esse nome, pois dá a capacidade de ser interpretado rapidamente pelas pessoas. Hoje a informação contida num QR CODE pode ser facilmente lida através de um leitor QR instalado no seu tablet ou smartphone. De acordo com o IBGE, 94,6% das pessoas que acessaram a internet em 2016, o fizeram pelo telefone celular, o que transforma essa ferramenta num mecanismo altamente popular.

Nesse sentido, entende-se que grande parte da sociedade faz uso do smartphone para manter-se conectada com todas as informações do mundo. Portanto, valendo-se desta máxima, propomos que o Poder Executivo, de maneira adequada e conveniente, aproveite do recurso da tecnologia para facilitar e oportunizar a todos os munícipes, que obtenham de forma mais ágil, todas as informações a respeito das obras públicas de nossa cidade, por meio da tecnologia, dada a facilidade de utilização dos leitores QR nos smartphones. O processo é bastante simples. Tudo o que necessita para ler um QR

CODE é de um smartphone ou tablet com câmera e um aplicativo para decodificar o código, que pode ser baixado gratuitamente pela internet.



De outro modo, a proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social da população, aos atos do Poder Executivo Municipal, no que se refere à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Tal proposta objetiva que o Poder Executivo Municipal disponibilize as informações referentes aos procedimentos licitatórios, e relatório mensal sobre a execução da obra, com uma **interface simples** para acesso de toda a população, ampliando assim as informações das placas de obras.

Salienta-se que a Lei federal nº 12.527 de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, estabelece em seu artigo 3º, inciso III que:

Art. 3º- Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

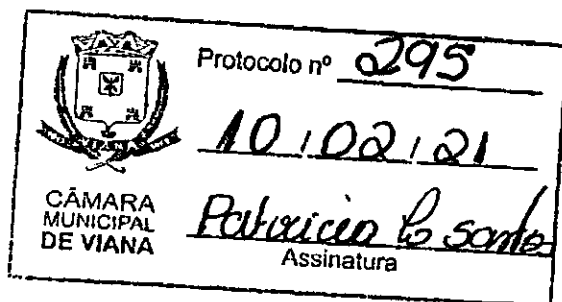
A Administração já dispõe de sítio eletrônico que propõe a transparência nas ações públicas, desse modo, basta que haja adequação ao que se propõe neste projeto.

Outrossim, bom se faz ressaltar, que esta proposta já é realidade em outros lugares como, São Luiz - MA, Campo Grande - MS, Blumenau- SC, dentre outros, bem como, na Capital Vitória com resultados positivos de interação da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,


WESLEY PIRES
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 10 de Fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DISPONIBILIZAR CÓDIGO QR EM TODAS
AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS PARA A LEITURA E
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR
DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei autoriza a disponibilização de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por smartphones e outros tipos de dispositivos móveis, mediante acesso ao Portal Transparência, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem providenciadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Viana-ES.

Parágrafo único: o Poder Público deverá adaptar as placas de obras já existentes, conforme o que estabelece esta lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial no Portal Transparência, estarão disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, com detalhes, além das seguintes informações sobre a obra:

- I – nome;
- II – população atendida;
- III – valor previsto;
- IV – data da ordem de serviço;
- V – empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VI – projeto arquitetônico e imagens;
- VII – data de previsão da conclusão;



VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Viana.

Art. 3º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WESLEY PIRES
Vereador - PSC